

**LEI N.º 898/99**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA JUNTO AO PROGRAMA MUNICIPAL DA CASA PRÓPRIA, PELOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º** - Dos recursos destinados a investimento em novas moradias e novos bairros criados pelo Poder Público Municipal, destinará um percentual de 5% (cinco por cento) de seus programas aos portadores de deficiência física, com residência no Município de Alta Floresta-MT.
- Art. 2.º** - A aplicação dos recursos indicados no artigo anterior obedecerá as normas vigentes para o cidadão comum, acrescentando-se à construção os requisitos mínimos indispensáveis a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais.
- Art. 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de Setembro de 1999.**



**VICENTE DA RIVA**  
**Prefeito Municipal**